Recebido 07/07/26.

PROJETO DE LEI Nº 030, DE 07 DE JULHO DE 2026.

ALTERA A LEI Nº 3.703, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO, DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HENRIQUE OCCHI PERETTI, Prefeito Municipal de Nova Araçá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterado o inciso II do artigo 9º da Lei Municipal Nº 3.703/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

> *"[...]*
> *II - Quatro representantes da Sociedade Civil, de entidades não governamentais, legalmente constituídas e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo:*
> *a) um representante da ASCAR/EMATER;*
> *b) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;*
> *c) um representante do Serviço de Convivência dos Idosos;*
> *b) um representante dos grupos da Terceira Idade.*
> *[...]*
> *"*

Art. 2º As demais disposições da Lei Municipal Nº 3.703, de 12 de dezembro de 2023, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá/RS, em 07 de Julho de 2026.

Henrique Occhi Peretti
Prefeito Municipal

CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ
(X) Aprovado () Rejeitado por _____
Com 7 Votos Vencidos/_____ Abstenções
Sessão (X) Ordinária () Extraordinária
Data 14/07/26 ATA Nº 023/2026
Gabriela Hans
PRESIDENTE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssima Sra. Presidente:
Ilustríssimos Vereadores e Vereadoras:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 3.703, de 12 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

A presente proposição tem por objetivo promover a adequação da composição dos representantes da sociedade civil que integram o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, atualizando a representação das entidades locais e conferindo maior efetividade ao funcionamento do colegiado.

A alteração proposta decorre da necessidade de adequar a composição do Conselho à realidade atual do Município, contemplando entidades e grupos que efetivamente desenvolvem atividades voltadas à promoção, proteção, defesa e convivência da pessoa idosa, fortalecendo a participação social e garantindo maior representatividade na formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas destinadas a esse segmento da população.

Importante destacar que a modificação não altera a finalidade, as competências ou a estrutura do Conselho, tampouco interfere na paridade entre Poder Público e sociedade civil, limitando-se à atualização da representação das entidades que compõem o órgão colegiado, visando conferir maior eficiência e legitimidade às suas deliberações.

Dessa forma, considerando o relevante interesse público da matéria e a necessidade de manter o Conselho devidamente estruturado e apto ao exercício de suas atribuições legais, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

Atenciosamente,

Henrique Occhi Peretti
Prefeito Municipal